

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 38/1980 de 11 de Junho

1 — Por resolução n.º 27/77, de 9 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 16, de 25 de Novembro de 1977, foi determinado pelo Governo Regional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, intervir na CARNAÇOR—Empresa Açoreana de Carnes, Ld.^a, intervenção esta que foi prorrogada nos termos do n.º 2 do artigo 6.º daquele diploma, com a redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 3 70/77, de 5 de Setembro.

2 — Achando-se elaborado o relatório referente ao período de intervenção, o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, dando cumprimento ao preceituado no Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, determina a constituição de uma Comissão inter-departamental composta pelos elementos abaixo indicados que deverá pronunciar-se sobre a cessação da intervenção na referida empresa:

—Pela Secretaria Regional das Finanças

—Dr. Raúl Raposo Brandão

—Pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria

—Dr. Jorge Manuel Castanheira Cruz

3 — E fixado um prazo máximo de 30 dias para a Comissão ora nomeada apresentar o seu relatório aos Secretários Regionais signatários deste despacho.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.